O SINCODIV-MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e O SINDCON-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o OITAVO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 em vigor, para os seguintes efeitos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 21/08/2024 o 8º Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na cláusula 43ª o Parágrafo Décimo Quarto passando esta a vigorar com o seguinte texto:

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

"Parágrafo Décimo Quarto – Será excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o dia 06/09/2024 (Sextafeira) for considerado feriado municipal e no feriado nacional dia 07/09/2024 (Sábado), restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 43ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado, ou mediante o lançamento no banco de horas, nesta hipótese, as horas laboradas serão lançadas com adicional de 100%.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao originais (duas) vias 02 em SINDCON-MG impreterivelmente até às 12:00hs do dia 04/09/2024 (Quarta-Feira) para o labor no dia 06/09/2024 (Sexta-feira) e até às 12:00hs do dia 05/09/2024 (Quinta-feira) para o (Segunda-feira), para 07/09/2024 labor disponível modelo homologados, conforme www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.".

O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados nos dias 06/09/2024 (Sexta-feira) e 07/09/2024 (Sábado) será permitido e homologado exclusivamente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026. As empresas em situação irregular não poderão ser beneficiadas deste Termo Aditivo e estarão sujeitas à fiscalização, autuações e aplicações das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de quaisquer outras penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência."

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste 8° Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2024.

MAURO PÍNTO DE MORAES FILHO

Presidente

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais SINCODIV/MG

GERSON ANTÔNIO FERNANDES

Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG